



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33.225/2015

EDITAL Nº 173/2015

CONVITE Nº. 24/2015

O Prefeito Municipal Sr. Valdir Bonatto, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público que realizará procedimento licitatório nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às alterações e atualizações pertinentes. A presente licitação será realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº.555/2015.

MODALIDADE: CONVITE

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 16/11/2015

HORÁRIO DE ABERTURA: 14h00

LOCAL: Praça Júlio de Castilhos S/Nº – Centro – Viamão / RS

1 – OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DO TELHADO DA GARAGEM DA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DE VIAMÃO.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Termo de Referência, Anexo III.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, estimadas para o período de vigência do contrato correrão à conta da dotação 503, despesa 3972, recurso FUMREBOM.

2.2. Valor máximo estimado da contratação: **R\$ 2.536,40 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).**

2.3. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, valores globais superiores ao estipulado no item 2.2.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Convite, interessados devidamente convidados ou que atenderem a todas as condições exigidas neste instrumento convocatório, anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.2. A presente licitação destina-se **exclusivamente** a **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, convidadas ou que atenderem a todas as condições exigidas neste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

instrumento convocatório.

3.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.3.1. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

3.3.2. Que não atenda às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

3.3.3. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.3.4. Que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

3.3.5. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

3.4. Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração com poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, devidamente assinado pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária, com firma reconhecida em cartório), documento este que será apresentado fora dos Envelopes nº 01 e nº 02 e juntado aos autos do processo.

3.5. Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da sociedade empresária, deverá comprovar essa qualidade através da apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.

3.6. É vedada a participação sob forma de consórcio.

3.7. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes contendo a documentação (Envelope nº 01), e o envelope da proposta de preços (envelope nº 02), deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Protocolo da Secretaria de Administração, em Viamão/RS, no horário das 08h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00, de segunda a sexta-feira até 24h antes da abertura do certame.

5 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, **cópia do enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.**

5.3. Havendo alguma restrição, a microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá participar da licitação, conforme o Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

devendo apresentar os documentos de Regularidade Fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições terá assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar ao Departamento de Licitações as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

5.5. As MEs e EPPs com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas.

6 - IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. A impugnação ao Edital deverá ser entregue no Protocolo da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Viamão/RS, ao Departamento de Licitações, Praça Júlio de Castilhos S/Nº, Centro de Viamão/RS, no horário das 08h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00.

6.2. Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

6.3. Decairá do direito de impugnação os termos do Edital, o potencial licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura do envelope nº 01, contendo a habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.4. O cidadão ou o potencial licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao Presidente da Comissão de Licitações, que responderá após a mesma ser submetida à apreciação do Departamento de Licitações, em até 03 (três) dias úteis.

6.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o potencial licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º, do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

7.1 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos ao Edital ou ao processo licitatório, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para entrega dos Envelopes, devendo ser tais pedidos protocolados e entregues no endereço: Praça Júlio de Castilhos s/nº Protocolo da Secretaria de Administração, em Viamão/RS, no horário das 08h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail dcl@viamao.rs.gov.br

7.2 É responsabilidade do licitante, executar visita ao local de execução das obras/serviços.

8 – ENVELOPES

8.1. Os envelopes deverão ser entregues separadamente, fechados e indevassáveis, claramente identificados da seguinte forma:

Envelope nº 01, contendo os documentos de Habilitação:

Prefeitura Municipal de Viamão – Departamento de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Carta Convite nº 24/2015
Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação
Razão Social e CNPJ da Licitante

Envelope nº 02, contendo a proposta de preço:

Prefeitura Municipal de Viamão – Departamento de Licitações
Carta Convite nº 24/2015
Envelope nº 02 – Proposta de Preços
Razão Social e CNPJ da Licitante

- 8.2.** A entrega dos envelopes implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.4.** É de responsabilidade do licitante proceder a conferência dos documentos, quando autenticados por servidor da Secretaria de Administração. Somente será realizada a autenticação dos documentos mediante a apresentação dos originais.
- 8.5.** A validade de documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.
- 8.6.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termossensível (fax), mesmo que autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.
- 8.7.** Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação do documento em língua estrangeira a que se refere.

9 – HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

9.1. O Envelope nº 01 deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos na data designada para a entrega dos envelopes desta licitação:

9.1.1. HABILITAÇÃO FISCAL:

- a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, da sede da empresa licitante (INSS); emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante;
- d)** Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

h) Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

i) Cópia do Registro do CREA da empresa

j) Cópia do Registro no CREA do responsável Técnico da Empresa;

l) Atestado de Capacidade Técnica e Operacional, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

m) A cópia do enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais

9.1.2. Declarações:

a) Declaração de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do art. 27, inciso V, da Lei 8666/93 firmada pelo licitante nos termos do modelo constante no Anexo II;

b) Declaração formal de disponibilidade dos profissionais técnicos para execução do objeto mencionado no termo de referência conforme preceitua o art. 30 § 6º Lei de Licitações 8666/93;

c) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços de acordo com o edital e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;

d) Declaração de conhecimento das condições do objeto a ser realizado, nos termos do modelo constante no Anexo IV;

e) Declaração de Idoneidade, nos termos do modelo constante no Anexo nos termos do modelo constante no Anexo V.

9.2. Os Licitantes Cadastrados que desejarem participar do certame, poderão apresentar o **Certificado de Registro Cadastral – CRC** atualizado e em vigor. Caso tenha alguma certidão vencida, esta deve ser apresentada juntamente no envelope de habilitação.

10 – PROPOSTA - Envelope nº 02

10.1. O envelope nº 02 deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

a) Proposta sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas nos campos que envolverem os valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação, bem como atender



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

aos requisitos de preços, unitários e total, cotados em moeda nacional (R\$), devendo o preço incluir todas as despesas com encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à adequação dos serviços objeto desta licitação, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação. Na falta de indicação expressa em contrário, esse será o prazo considerado;

11 – SESSÃO PÚBLICA

11.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- a)** abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, e sua apreciação;
- b)** devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c)** abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- d)** verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e, conforme o caso, com os preços de referência;
- e)** julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital;
- f)** deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
- g)** todos os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

11.2. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12 - DA EXECUÇÃO

12.1 O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, a partir da contar da emissão da Ordem de Início emitida pela Contratante.

12.2 Não será aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Os serviços objeto desta licitação serão acompanhados por servidores da Secretaria Municipal de Gestão e Relações Institucionais - SGRI

13.2 A empresa vencedora deverá manter um diário de serviços atualizado e à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal de Viamão.

13.3 Todas as ordens de serviço, comunicações, notificações de infrações, deverão ser feitas por escrito, numeradas e em duas vias, sendo que uma ficará com o emitente, após o conhecimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

pelo destinatário.

13.4 A fiscalização da Prefeitura poderá embargar os trabalhos se observar alguma irregularidade grave, ou quando suas ordens não forem devidamente acatadas.

14 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos neste instrumento convocatório.

14.2. As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

14.3. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações exigidas neste Edital e Anexos, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos que impeçam sua compreensão ou que tenham cotados preços excessivos ou inexequíveis bem como aquelas que contenham rasuras.

15 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. A duração do contrato será até a entrega total dos serviços, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Início emitida pela Contratante, e a garantia deverá ser de, no mínimo, 01 (hum) ano para o serviço e material empregado.

16 – RECURSOS

16.1. O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue no Protocolo da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Viamão – Departamento de Licitações – Praça Júlio de Castilhos S/Nº, Viamão/RS - Centro, no horário das 08h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

16.2. Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento de propostas, anulação ou revogação da licitação, no prazo de (2) dois dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, na presença dos licitantes.

16.3. Quando a interposição do recurso versar sobre o indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento e sobre rescisão do contrato, a que se refere o art. 79, I, da Lei nº 8.666/93 e sobre a aplicação das penalidades, o prazo é o mesmo supramencionado.

16.4. O recurso interposto da decisão de habilitação ou inabilitação ou de julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.5. Não serão considerados recursos que versem sobre aditamento ou modificação da proposta, bem como aqueles que procurem apresentar informações ou esclarecimentos que deveriam constar obrigatoriamente da proposta.

16.6. Interposto o recurso, as demais licitantes serão comunicadas para, querendo, impugná-lo no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação.

16.7. Findo o prazo para impugnação, a Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para reconsiderar a decisão recorrida ou, caso mantenha, encaminhar os autos a autoridade superior para que, em igual prazo, decida sobre o recurso.

16.8. Os autos do procedimento licitatório permanecerão com vista às licitantes interessadas na Sala da Comissão de Licitações, no endereço e horário citado no “item 4” deste Edital.

17 – PENALIDADES

17.1. Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute o serviço na sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

17.3. a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário da Administração e pelo Prefeito Municipal.

17.4. As sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais, que em razão dos contratos regidos por esta Lei tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. Pela inexecução de qualquer dos serviços sujeitar-se-á ainda a CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do serviço.

17.6. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos e omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

17.7. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração direta ou Indireta pelo prazo já fixado de 12 (doze) meses, bem como a multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, assegurado sempre o direito de defesa.

18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A empresa contratada fornecerá materiais, mão de obra, ferramentas, acessórios e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

equipamentos necessários à execução do objeto.

18.2. A contratada será responsável pela qualidade e eficiência no andamento dos trabalhos, devendo prestar, no local da obra, assistência aos mesmos e prever pessoal em número compatível com o cronograma contratual.

18.3. A contratada deverá aceitar as normas, métodos e processos determinados pela Fiscalização, no tocante a execução e acompanhamento do serviço.

18.4. A contratada é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

18.5. A contratada deverá, realizar a limpeza da obra e retirada de seus resíduos.

18.6. A contratada se obriga a manter na obra, além do livro de ocorrências, um conjunto de todas as especificações a fim de permitir uma perfeita coordenação.

18.7. A contratada utilizará as próprias instalações hidrossanitárias e elétricas do pavimento, desde que não acarrete transtornos às atividades.

18.8. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os materiais/serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do Edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

19.2. As cláusulas da minuta do termo de contrato são parte integrante do edital de licitação.

19.3. Os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias reprográficas autenticadas, não havendo, sob hipótese alguma, desentranhamento de documentos apresentados no decurso do processo licitatório.

19.4. As empresas inabilitadas deverão retirar suas propostas em até 05(cinco) dias úteis após a homologação da licitação, caso não o façam, serão incineradas.

19.5 Após a hora fixada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, tampouco serão permitidas quaisquer emendas ou adendos as já entregues, salvos as que a comissão solicitar;

19.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Viamão, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro.

Viamão, 09 de novembro de 2015.

VALDIR BONATTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PUBLICO ENTRE O MUNICIPIO DE VIAMÃO E A EMPRESA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VIAMÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro Viamão – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.914/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Valdir Bonatto.

CONTRATADO:, estabelecida na Rua. nº - /, CEP –, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu representante legal.

DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, e vinculado aos termos da proposta apresentada, relativa ao Convite 24/2015 e o processo administrativo nº 33.225/2015

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DO TELHADO DA GARAGEM DA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DE VIAMÃO.**

ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços a serem desenvolvidos pela contratada são os citados no Anexo III, do Edital nº 173/2015.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços serão executados da seguinte forma:

4.1.1 O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, a partir da contar da emissão da Ordem de Início emitida pela Contratante.

4.1.2 Não será aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA QUINTA: Para efeitos obrigacionais o Convite 24/2015, Edital nº 173/2015, Processo Administrativo nº 33.225/2015 e a proposta da contratada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEXTA: Os documentos referidos na Cláusula Quinta são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e desta forma, reger a execução do objeto contratado.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA: O preço para a prestação do serviço objeto deste contrato é o apresentado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, equivalente ao valor total global de R\$ (Valor por extenso).

CLÁUSULA OITAVA: Ao preço constante na cláusula anterior não será admitido qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, tais como despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente, salvo necessidade reequilíbrio financeiro do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação dotação 503, despesa 3972, recurso FUMREBOM.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura devidamente visada pela Contratante. Caso haja alguma irregularidade na realização dos serviços, o pagamento poderá ser bloqueado até que o serviço seja realizado pela Contratada, de forma satisfatória.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A duração do contrato será até a entrega total dos serviços, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de início pela contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São obrigações da contratada:

- 12.1.** A empresa contratada fornecerá materiais, mão de obra, ferramentas, acessórios e equipamentos necessários à execução do objeto.
- 12.2.** A contratada será responsável pela qualidade e eficiência no andamento dos trabalhos, devendo prestar, no local da obra, assistência aos mesmos e prever pessoal em número compatível com o cronograma contratual.
- 12.3.** A contratada deverá aceitar as normas, métodos e processos determinados pela Fiscalização, no tocante a execução e acompanhamento do serviço.
- 12.4.** A contratada é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 12.5.** A contratada deverá realizar a limpeza da obra e retirada de seus resíduos.
- 12.6.** A contratada se obriga a manter na obra, além do livro de ocorrências, um conjunto de todas as especificações a fim de permitir uma perfeita coordenação.
- 12.7.** A contratada utilizará as próprias instalações hidrossanitárias e elétricas do pavimento, desde que não acarrete transtornos às atividades.
- 12.8.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os materiais contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Os serviços objeto desta licitação serão acompanhados por servidores da Secretaria Municipal de Gestão e Relações Institucionais - SGRI

13.1. Todas as ordens de serviço, comunicações, notificações de infrações, deverão ser feitas por escrito, numeradas e em duas vias, sendo que uma ficará com o emitente, após o conhecimento pelo destinatário.

13.2. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar os trabalhos se observar alguma irregularidade grave, ou quando suas ordens não forem devidamente acatadas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute o serviço na sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução de qualquer dos serviços sujeitar-se-á ainda a CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos e omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração direta ou Indireta pelo prazo já fixado de 12 (doze) meses, bem como a multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, assegurado sempre o direito de defesa.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A garantia do serviço deverá ser de, no mínimo, 01 (hum) ano para o serviço e material empregado.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este contrato será rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas nele estabelecidas, constituindo igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78 da Lei 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Convite 24/2015, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, e alterações, as quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro de Viamão para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

Viamão, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2015.

MUNICÍPIO DE VIAMÃO
VALDIR BONATTO
PREFEITO
CONTRATANTE

CNPJ N.º DA EMPRESA GANHADORA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (identificação da licitação), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DO TELHADO DA GARAGEM DA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DE VIAMÃO.

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Serviço de mão de obra para ampliação de um telhado, sendo um segmento da garagem lateral do quartel existente, medindo 5 m de largura por 4 m de comprimento, 3,5 m de altura, com base composta por 04 postes de eucaliptos (colunas), coberto com telhas de amianto 5mm, estrutura superior para fixação das telhas com 05 caibros de eucalipto de 5X10X5,40 e 5X20X5,40 e 12 guias de 10X1”X5,40, sem paredes. Um muro de contenção (arrimo) para o piso (saibro) com pedra gres na parte dos fundos medindo 5 m de comprimento por 0,50 m de altura.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução da obra será de 30 (trinta) dias a contar da ordem de início.

3. DO PREÇO:

Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros, ferramentas, instrumentos, materiais, transporte e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

São partes integrantes do presente Termo de Referência, a Planilha Orçamentária, contendo o quantitativo estimado de materiais necessários à execução dos serviços e Planta Baixa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Pelo presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu Representante Legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que tomou conhecimento de todos os aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto da Carta Convite nº 24/2015

Viamão, RS, _____ de _____ de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2015.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente